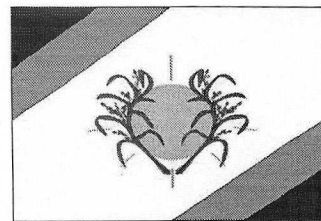


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º: 062/2023

Nova Aurora - GO, 20 de março de 2.023.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Concede a data base dos servidores municipais e proventos pagos pelo município e dá outras providências.”**

Através do presente, passamos aos Vereadores o projeto de lei que concede a data base do Município de Nova Aurora, adotando como índice o INPC/IBGE, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Face ao exposto, visando promover o cumprimento ao disposto no art. 37 da Carta Magna, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma do regimento desta casa, para apreciação do presente.

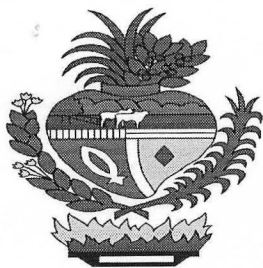
Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

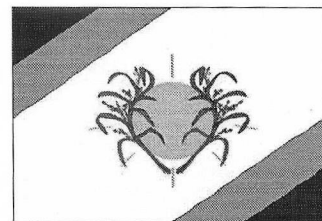
João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito Municipal

Ao Senhor
JERRY FALEIROS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Nova Aurora – Estado de Goiás

Recebido
20/03/2023
Jana Orion



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 063, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Concede a data base dos servidores municipais e proventos pagos pelo município e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Nova Aurora, Efetivos, Temporários, Comissionados e Agentes Políticos (prefeito, vice prefeito e secretários), na forma de revisão geral prevista no art. 37, da Constituição da República, e art. 01, da Lei Municipal nº 001/2008 e pela Lei Municipal 003/2020, ficam revisados em **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**, correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE acumulado no período dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de fevereiro.

Parágrafo único – O índice aplicado no caput deste artigo será estendido aos profissionais do Magistério, regidos pela Lei Municipal 021/2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 20
de março de 2023.

João Pimenta de Pádua Júnior
Prefeito Municipal